



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0317/2014

O Projeto de Lei 748/2013 trata de adequar a legislação municipal à legislação federal, no que tange aos direitos dos Conselheiros Tutelares, no que se refere à cobertura previdenciária, férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licenças maternidade e paternidade e 13º salário, além da alteração de seus mandatos, de três para quatro anos. Direitos absolutamente justos, já tratados no âmbito federal. Trata-se, pois, de uma adequação do Município de São Paulo a tais ditames.

Ocorre que a atuação dos Conselheiros Tutelares se reveste de alto interesse público e social. São eles:

“a. Atender crianças adolescentes quando ameaçados e violados em seus direitos e aplicar, quando necessário, medidas de proteção.

b. Atender e aconselhar seus pais ou responsável, nos casos em que crianças e adolescentes são ameaçados ou violados em seus direitos e aplicar, quando necessário, aos pais medidas pertinentes previstas no Estatuto;

c. Promover a execução de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos e entrar na justiça quando alguém, injustificadamente, descumprir suas decisões;

d. Levai ao conhecimento do Ministério Público fato que o Estatuto tenha como infração administrativa ou penal;

e. Encaminhar à justiça os casos que a ela são pertinentes;

f. Tomar providências para que sejam cumpridas as medidas de proteção (Excluídas as sócio-educativas) aplicadas pela justiça a adolescentes julgados segundo o devido processo legal, com direito a defesa e ao final sentenciado como infratores;

g. Expedir notificações em caso de sua competência;

h. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessário;

i. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

j. Entrar na justiça, em nome das pessoas e das famílias, para que estas se defendam de programas de rádio e televisão que contrariem princípios constitucionais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente;

l. Levai ao Ministério Público casos que demandam ações judiciais de perda ou suspensão do pátrio poder;

m. Nos casos que atendem, se necessário, a seu critério, fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que executam programas de proteção e sócio-educativo”

Como se depreende do texto do ECA, suas atribuições exigem de cada Conselheiro o pleno conhecimento do instrumento legal que é sua principal ferramenta de trabalho e a mais importante defesa que a criança e o adolescente já conquistaram neste País. Importante salientar que o CMDCA possui recursos próprios para capacitação de conselheiros, o que não vem ocorrendo e que compromete, sobremaneira, o segmento da sociedade por eles atendidos.

Da mesma forma, cabe ao Conselheiro Tutelar tomar decisões, fazer gestões junto aos Poderes constituídos, às famílias das crianças envolvidas, da sociedade em geral. A formação escolar é o pressuposto mínimo de sua condição da qualidade técnica de seu trabalho.

Cidades como Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte e Rio de Janeiro já estabeleceram tais ditames. Mas para não ficarmos apenas com as capitais brasileiras, outras menores, mas com problemáticas não menos complexas, como Franco da Rocha ou São Leopoldo também já tornaram obrigatórias as normas alcançadas pelo presente substitutivo.

Pelo exposto acima, solicitamos o apoio dos Nobres Pares

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2014, p.117

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.